



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 17/2026

Assunto: Reconhece a Praça 28 de Janeiro como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Apucarana.

Autor: Vereador Lucas Ortiz Leugi

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento o Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria do Vereador Lucas Ortiz Leugi, **que tem por objeto reconhecer a Praça 28 de Janeiro como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Apucarana, abrangendo seu conjunto arquitetônico, urbanístico, artístico e simbólico, incluindo a Concha Acústica, o bebedouro em formato de leão, a Biblioteca Municipal, as figuras em alto-relevo, o chafariz e demais elementos que compõem o espaço histórico.**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana, compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, econômicos e orçamentários das proposições, verificando se a matéria implica criação de despesa obrigatória, alteração de estrutura administrativa ou impacto direto nas finanças públicas municipais.

I – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

A matéria insere-se na competência municipal prevista nos arts. 23, III, e 30, I e IX, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para proteger bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

O art. 216 da Constituição Federal reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e



à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, permitindo sua proteção por meio de inventários, registros e tombamento.

No âmbito local, a Lei Municipal nº 013/2004 disciplina o procedimento de tombamento e proteção do patrimônio cultural no Município de Apucarana, estabelecendo os instrumentos administrativos necessários para reconhecimento formal e inscrição no Livro do Tombo Municipal.

II – DO PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO À LUZ DA LEI MUNICIPAL Nº 013/2004

O reconhecimento de bem como patrimônio cultural no Município de Apucarana observa rito técnico e administrativo próprio, o qual compreende as seguintes etapas essenciais:

Inicialmente, procede-se à identificação e justificativa do bem a ser reconhecido, seja material, como edificações e monumentos, seja imaterial, como tradições, celebrações ou manifestações culturais.

O pedido pode ser protocolado perante o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Promoção Artística, Cultural e Turística, ou mediante iniciativa legislativa na Câmara Municipal, sendo legítima a propositura por vereador, cidadão ou entidade representativa.

Na hipótese legislativa, o projeto é submetido à análise das comissões competentes, especialmente aquelas com atribuição temática na área cultural, culminando em deliberação plenária.

A avaliação técnica compete ao órgão cultural municipal, podendo haver colaboração da Coordenação do Patrimônio Cultural do Estado do Paraná para emissão de laudos especializados, quando necessário.

Concluído o procedimento, o reconhecimento formaliza-se mediante inscrição no Livro do Tombo Municipal, no caso de bem material, ou no Livro de Registro de Bens Culturais, no caso de bem imaterial, com a devida publicação oficial.

O projeto em análise harmoniza-se integralmente com esse procedimento, pois limita-se ao reconhecimento formal da relevância cultural da Praça 28 de Janeiro,



determinando a adoção das providências administrativas subseqüentes nos termos da legislação municipal vigente.

III – DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Sob o ponto de vista estritamente financeiro e orçamentário, a proposição possui natureza declaratória e protetiva, não criando cargos, funções, órgãos ou novas estruturas administrativas.

O reconhecimento legislativo do bem não implica, por si só, autorização automática de obras, contratação de serviços ou execução de despesas específicas. Eventuais medidas futuras de preservação ou intervenção dependerão de atos administrativos próprios e de previsão orçamentária regular, observando-se os instrumentos já existentes na estrutura municipal.

Não há, portanto, instituição de despesa obrigatória imediata, nem criação de programa específico que exija dotação própria no momento da aprovação da lei.

Dessa forma, sob a ótica desta Comissão, não se verifica violação às normas da Lei nº 4.320/1964, tampouco afronta ao equilíbrio orçamentário municipal.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 17/2026 é constitucional, juridicamente adequado e compatível com a Lei Municipal nº 013/2004, atendendo aos parâmetros legais para reconhecimento de patrimônio cultural no âmbito do Município de Apucarana.

Sob o prisma financeiro e orçamentário, não há criação de despesa obrigatória imediata nem impacto direto nas contas públicas, tratando-se de norma declaratória que se integra ao sistema municipal de proteção do patrimônio cultural.

Assim, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 17/2026.

É o relatório e parecer.



Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026.

Odarlone Oriente

Vereador